

ANEXO X

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Este PROJETO BÁSICO constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação do serviço de reforma do Sede da Câmara Municipal de Jardim, compreendendo o piso térreo e o 1º andar.

2. JUSTIFICATIVAS Necessidade de melhoramento dos pisos, banheiros e cozinha da Câmara Municipal.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços serão prestados nas instalações deste CONTRATANTE, localizadas a Rua Padre Miguel Coelho, 65, Centro, Jardim - Ceará.

4. REFERÊNCIAS Fazem parte deste PROJETO BÁSICO os seguintes ADENDOS: • PRANCHAS DE DESENHOS - PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (mídia/arquivos digitais em anexo) • MEMORIAL DESCRITIVO, EPSCIFICAÇÕES TECNICAS, MEMORIAL DE CALUCLO, PLANLHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA, COMPOSIÇÃO DO DBI, ENCARGOS SOCIAL SINAPI ENCARCOS SOCIAIS SEINFRA.

PROPOSTA DE PREÇO

1 A proposta de preços formal da empresa licitante deverá apresentar, como anexo, as planilhas orçamentárias, conforme os modelos disponibilizados, também fornecidos em meio digital como anexo desta licitação;

2 As planilhas orçamentárias deverão ser apresentadas devidamente assinadas e preenchidas com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras;

3 No ato da licitação, a licitante deverá disponibilizar as planilhas orçamentárias em formato impresso. No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar as planilhas em formato digital. As planilhas devem ser elaboradas com o software MS OFFICE EXCEL 2003 ou posterior, ou software compatível, e entregues em extensão de arquivo ".xls" (formato EXCEL ou compatível);



4 No ato da licitação, a licitante deverá apresentar, junto a sua proposta, a composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) utilizada na formulação de seu orçamento, indicando todos e quaisquer itens que o compõem e conforme documento constante;

5 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e global superiores aos das planilhas orçamentárias base desta licitação.

VALOR DO CONTRATO

1 O valor global orçado para a contratação das obras é de R\$ 58.518,59 (cinquenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), conforme as PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS BASE da Câmara. Esse valor será o valor global máximo admitido pela Câmara para o objeto a ser contratado, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários ou global superiores;

2 O valor global deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPI's, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 O prazo previsto para a presente contratação será de 60 (sessenta) dias.

2 A extinção do Contrato não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia legal da obra;

3 O Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado pela Presidência da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não



estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. À Fiscalização do Contrato será permitida a assistência de terceiros.

2 Todos os serviços mencionados no Edital e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade;

3 A fiscalização exercida pelo TCE-CE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



ANEXO XI

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES)

A empresa, CNPJ nº, sediada em, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de 2019.

.....

Qualificação do representante legal (ex.: sócio gerente)



ANEXO XII

(MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES)

A empresa....., CNPJ nº neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, declara, em cumprimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei no 8.666/93, que, obedecendo ao estabelecido no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. (Acrescentar, se for o caso:) Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz., ... de de 2019.

.....

Qualificação do representante legal (ex.: sócio gerente)



ANEXO XIII

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

....., ... de de 2019.

.....

Assinatura do representante legal (assinatura legível ou seguida de carimbo)



ANEXO XIV MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Jardim - Ceará e....., para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 05.619.796/0001-89, situada à Rua Padre Miguel Coelho, 65, Centro, Jardim - Ceará, neste ato representado pelo seu Representante o Sr. José Napoleão Barreto de Araújo - PRESIDENTE, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado....., estabelecida (residente e domiciliado) na, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do CONVITE Nº 001/11, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações Posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTAL LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade CONVITE n.º 001/11, de acordo com o § 3º do Art.22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo (a) Sr (a). José Napoleão Barreto de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Jardim, Lei Nº. 286/2000, de 11 de dezembro de 2000 e o Regimento Interno e Lei 8.666.

CLAÚSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para reforma da Sede do Poder



(88) 3555-1102



contato@camarajardim.ce.gov.br
camarajardimce@hotmail.com



Rua Padre Miguel Coelho, 65
Centro, Jardim - CE, 63290-000

Legislativo do Município de Jardim, conforme projeto executivo, parte integrante deste processo, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLAÚSULA TERCEIRA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução Indireta.

CLAÚSULA QUARTA- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 O valor global da presente contratação é de R\$ ____ (____), conforme proposta de preços da CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento.

4.1.1. O valor consignado no item acima é fixo, irreajustável e estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPI's, instalações, lucro, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

4.2- Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3- A Câmara Municipal se reserva no direito de cancelar o presente CONVITE, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contrato o direito de reclamação ou indenização.

4.4- O Contrato será reajustado, se for o caso, após 01 (um) ano, mediante termo aditivo solicitado pelo Contratado e autorizado pelo Contratante, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



(88) 3555-1102



contato@camarajardim.ce.gov.br
camarajardimce@hotmail.com



Rua Padre Miguel Coelho, 65
Centro, Jardim - CE, 63290-000

5.1 - O presente contrato terá a validade até 31/12/2019, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Duodécimo da Câmara Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
01	01	01.031.0044.1.001	4.4.90.51.00

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se Contratante e Contratada a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Convite N°. 001/11, de 05 de novembro de 2019, e as normas estabelecidas na Lei N°. 8.666/93, obrigando-se ainda a:

7.1.1 - Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.1.2 - Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.1.3 - Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos procedimentos administrativos.

7.1.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.1.5 - Efetuar pagamento na forma convencionada neste instrumento.

7.1.6 - A contratante e seu ordenador de despesa, é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se o contratado à responsabilidade técnica de assessoria e consultoria prestadas.



7.1.7 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.1.9 - Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante.

7.1.19 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.1.20 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.1.21 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao Contratado a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A empresa prestadora dos serviços disponibilizará profissional especializado para execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal e/ou sede do Contratado, que viabilizará o apoio logístico para tanto.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo contratando até a sua normalização.

10.3 - O Contratado, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o círculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O Contratado pagará à Contratante a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.1.1 - atraso injustificado na prestação dos serviços, causando, conseqüentemente atrasos nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.



11.1.3 - caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a Contratante fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento disposto no presente instrumento.

12.1 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS



15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pelo contratado, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jardim, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim - Ceará, de de

José Napoleão Barreto de Araújo

Presidente da Câmara

Municipal de Jardim - Ceará

Contratante



Contratado

Testemunhas:

1. CPF
2. CPF



(88) 3555-1102



contato@camarajardim.ce.gov.br
camarajardimce@hotmail.com



Rua Padre Miguel Coelho, 65
Centro, Jardim - CE, 63290-000